

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TABIRA/PE
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 1^a E 2^a FASES - ENSINO FUNDAMENTAL.
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 10/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/04/2004

PARECER CEE/PE N° 25/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 266/2003, datado de 20 de novembro de 2003, a GERE do Sertão do Alto Pajeú - SEDUC/PE protocolou neste Conselho, em 27 de janeiro de 2004, o pedido da Secretaria de Educação de Tabira/PE para implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental, nas seguintes unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

1) I e II Fases do Ensino Fundamental (1^a a 4^a séries)

Escola Municipal Dona Toinha, Escola Municipal Heleno de Brito Galvão, Escola Municipal Antonio Pereira Morato, Escola Municipal João Ribeiro de Lima, Escola Municipal Dr. Fausto Campos de Oliveira, Escola Municipal Cícero Correia, Escola Municipal Cônego Luiz Muniz do Amaral, Escola Municipal Otacílio Pereira da Silva e Escola Municipal Lobato Ferreira Soares.

2) I, II, III e IV Fases do Ensino Fundamental (1^a a 8^a séries)

Escola Municipal Andréa Pires, Escola Municipal Adeildo Santana Fernandes, Escola Municipal Semente do Saber.

O processo se encontra instruído pelos documentos que seguem:

- Ofício da SEDUC/PE ao CEE/PE, solicitando autorização para implantação de Educação de Jovens e Adultos nas escolas supra mencionadas
- Ofício da Secretaria de Educação de Tabira ao CEE/PE, com o mesmo pleito
- Comprovantes de credenciamento das instituições
- Relatórios de Visita Prévia das unidades educacionais
- Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais de Tabira
- Plano de Curso
- Regimento Escolar
- Plano de Capacitação de Docentes.

II - ANÁLISE:

O presente processo foi distribuído a esta relatoria em 09/02/2004, sendo colocado em diligência para os seguintes esclarecimentos:

a) horário de início e término das aulas; b) quais unidades escolares estavam solicitando implantação de EJA, uma vez que o ofício carecia de clareza; c) como funcionam, na prática, as aulas de EJA da III e IV fases, com a utilização do TELECURSO 2000.

As exigências foram cumpridas em 11/03/2004, com respostas aos três questionamentos, porém o horário de funcionamento das aulas das 18h40min às 22horas não atendia às exigências legais, pois corresponde a 666 horas anuais em 200 dias letivos, aquém das 800 horas mínimas estabelecidas em lei. Sugerimos à Secretaria uma das duas alternativas a seguir, para o fiel cumprimento da carga horária legal:

1. ampliar o ano letivo para 240 dias
2. ampliar a carga horária diária para quatro horas.

Apesar de acharmos a primeira proposta mais adequada, a Secretaria respondeu em 24 de março, optando pela segunda alternativa, passando a adotar o horário diário das 18h10min às 22h20min, perfazendo as 800 horas mínimas ao final de 200 dias letivos.

O Relatório de Visita Prévia da SEDUC/PE declara-se favorável à implantação do curso pleiteado, considerando as instalações físicas e os recursos humanos satisfatórios, e a demanda escolarizável bastante significativa.

A Secretaria de Educação de Tabira justifica a implantação de curso de Educação de Jovens e Adultos nas unidades educacionais relacionadas, pela necessidade de oferecer ao trabalhador, principalmente aos excluídos, a oportunidade de ascender na escala social através da escolarização, além de desenvolver os recursos humanos locais.

Como requisito de acesso, as escolas exigem que o candidato seja maior de quinze anos; ressaltamos que pela legislação em vigor é possível o ingresso aos catorze anos completos, considerando que ao final do curso esses alunos serão maiores de quinze anos. A prioridade de vagas é disponibilizada para jovens em risco social e trabalhadores adultos.

A Organização Curricular das quatro fases do Ensino Fundamental enfocará quatro áreas de conhecimento, a saber:

1. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, com os componentes Língua Portuguesa, Arte e Educação Física
2. Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com os componentes Matemática e Ciências
3. Ciências Humanas e suas Tecnologias, com os componentes História do Brasil, Geografia, Filosofia, Sociologia e Direito à Cidadania
4. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, com os componentes Língua Estrangeira Moderna e Informática Educativa.

Observamos que o componente curricular Direito à Cidadania não é disciplina obrigatória, como se pensou durante um certo tempo, em virtude de Lei aprovada na Assembléia Legislativa de Pernambuco. Consideramos que tal componente poderia ser abordado de forma transversal.

Duração do curso - o projeto apresentado estabelece que para a 1^a e 2^a fases do Ensino Fundamental "a duração prevista é de até um ano e a permanência ou aceleração dependerá do ritmo e da disponibilidade do aluno".

É pertinente observar que, segundo a Lei nº 9.394/96, cada uma das fases acima descritas não pode ser inferior a um ano, independentemente do ritmo e da disponibilidade do aluno; trata-se do cumprimento da carga horária anual mínima de 800 horas, para perfazer as 3.200 horas do Ensino Fundamental.

A metodologia utilizada para a 1^a e 2^a fases é do tipo presencial, com o professor em todos os momentos, enquanto que para a 3^a e 4^a fases (da 5^a à 8^a série) utiliza-se um sistema misto, com o TELECURSO 2000 apoiado por professores, através da seguinte seqüência metodológica: 1) Problematização/Motivação; 2) Exibição da Teleaula; 3) Litura da Imagem; 4) Livro-texto e atividades complementares; 5) Socialização da aprendizagem; 6) Avaliação.

A Matriz Curricular para as quatro fases do curso de Educação de Jovens e Adultos se encontra assim distribuída:

Área de Conhecimento	Componentes	1ª Fases	2ª Fases	3ª Fases	4ª Fases
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	x	x	200	160
	Arte	x	x	40	40
	Educação Física	x	x		
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	x	x	160	200
	Ciências	x	x	120	60
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História Geral e do Brasil	x	x	80	80
	Geografia	x	x	80	80
	Filosofia	x	x		40
	Religião				
	Direito à Cidadania	x	x	40	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Educação pela Imagem	x	x		20
	Informática Educativa	x	x	x	40
	Lin. Est. Moderna (Inglês)	x	x	80	80
Carga horária total		800	800	800	800

A verificação do desempenho do aluno levará em conta seu grau de envolvimento, iniciativa, compreensão, análise e síntese, habilidades de comunicação, de trabalho em equipe e autonomia. A nota mínima de aprovação é 6,0 (seis), admitindo-se a progressão parcial até dois componentes curriculares.

O Plano de Capacitação Docente apresentado é consistente e bem estruturado, e os profissionais habilitados para a educação básica.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, somos de parecer que a proposta apresentada pela Secretaria de Educação de Tabira/PE para implantação de Educação de Jovens e Adultos - 1ª a 4ª Fases do Ensino Fundamental em escolas da rede municipal de ensino - atende às exigências legais vigentes.

Comunique-se à parte interessada e à Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
 ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
 ARMANDO REIS VASCONCELOS
 LUCILO ÁVILA PESSOA
 MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de abril de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
 Presidenta

Alc.